



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ |                          |
| A 1.ª série . . .    | »   | 140\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 2.ª série . . .    | »   | 120\$ | » . . . . . 80\$         |
| A 3.ª série . . .    | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 297, de 21 de Dezembro do ano findo, pelo qual foi efectuado o depósito, por parte de Portugal, da Convenção relativa às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo das aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

#### Portaria n.º 21 064:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

#### Portaria n.º 21 065:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 066:

Aumenta, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, às lotações dos Comandos Navais de Angola e de Moçambique os efectivos das companhias de fuzileiros que lhes estão atribuídas e do pessoal adido às mesmas companhias.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 46 174:

Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 28 153, que cria a Junta Nacional do Azeite.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o aviso acerca do depósito por parte de Portugal da Convenção relativa às infracções e a certos actos cometidos a bordo das aeronaves, publicado no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 21 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... depósito por parte de Portugal da Convenção relativa às...», deve ler-se: «... depósito por parte de Portugal da Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção relativa às...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 21 064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesas do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

#### Despesas com o pessoal:

|                                                                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . .        | 200 000\$00 |
| Artigo 3.º, n.º 5), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole» . . . . .        | 900 000\$00 |
| Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem — A pagar na metrópole» . . . . . | 100 000\$00 |

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

|                                                                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal a pagar na província» . . . . . | 600 000\$00   |
|                                                                                                                    | 1 800 000\$00 |

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesas:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

|                                                                                                                                                        |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutados do ultramar» . . . . . | 1 800 000\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

#### Portaria n.º 21 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

#### Despesas com o pessoal:

|                                                                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual» . . . . . | 19 000\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                                          |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . .                                                                                           | 270 000\$00       |
| Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . .                                                             | 100 000\$00       |
| <i>Despesas com o material:</i>                                                                                                                                                          |                   |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» . . . . . | 55 000\$00        |
| Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .                                                         | 200 000\$00       |
| <i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>                                                                                                                                        |                   |
| Artigo 10.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Subvenção de família» . . . . .                                                                                                          | 40 000\$00        |
|                                                                                                                                                                                          | <hr/> 684 000\$00 |

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

|                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <i>Despesas com o pessoal:</i>                                                                                                                                                                                   |                   |
| Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» . . . . . | 100 000\$00       |
| Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» . . . . .                                                                              | 140 000\$00       |
| <i>Despesas com o material:</i>                                                                                                                                                                                  |                   |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico» . . . . .                                                                                          | 19 000\$00        |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico» . . . . .                                                         | 20 000\$00        |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para incêndio» . . . . .                                                                               | 5 000\$00         |
| Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real» . . . . .                                                                                                                 | 30 000\$00        |
| <i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>                                                                                                                                                                |                   |
| Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole» . . . . .                                                                                             | 370 000\$00       |
|                                                                                                                                                                                                                  | <hr/> 684 000\$00 |

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

### Portaria n.º 21 066

Enquanto não é possível regular, de maneira mais adequada, a situação das unidades de fuzileiros atribuídas com carácter permanente aos comandos territoriais da Armada no ultramar e a do pessoal adido às mesmas unidades;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º Aumentar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à lotação do Comando Naval de Angola, os efecti-

vos das duas companhias de fuzileiros que estão atribuídas ao mesmo Comando e do pessoal adido a estas companhias.

2.º Aumentar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à lotação do Comando Naval de Moçambique, os efectivos da companhia de fuzileiros que está atribuída ao mesmo Comando e do pessoal adido a esta companhia.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Decreto-Lei n.º 46 174

Atendendo à evolução que ultimamente se tem observado no mercado dos produtos sujeitos à coordenação económica da Junta Nacional do Azeite e aos seus reflexos sobre o abastecimento público;

Considerando a conveniência em ajustar as funções daquele organismo e a competência do respectivo presidente às necessidades ditadas por essa evolução;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 153, de 12 de Novembro de 1937, é acrescentado o seguinte número:

15.º Proceder directamente à importação dos produtos cuja economia está sujeita à sua coordenação, quando necessários ao abastecimento público ou às actividades que disciplina.

Art. 2.º O n.º 10.º do artigo 13.º do diploma referido no artigo anterior passa a ter a seguinte redacção:

10.º Desempenhar, por delegação do Governo, os demais serviços que lhe forem cometidos e tomar decisões sobre assuntos de reconhecida urgência ou aconselhadas por outras circunstâncias especiais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.